# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 10/2020 do Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

**I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 10/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), visando a utilização de recursos do Convênio MAPA nº. 892077/2019 destinados à aquisição de um trator agrícola e um veículo para compor a Patrulha Mecanizada; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

> *"O Município de Santo Antônio da Platina celebrou com o Governo Federal, por intermédio do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Convênio MAPA nº 892077/2019.*
>
> *Constitui objeto do presente convênio a aquisição de 01 (um) **TRATOR AGRÍCOLA** e 01 (um) **VEÍCULO** (para Serviço de Inspeção Municipal), em conformidade com Termo de Referência anexo, para compor a Patrulha Mecanizada que atende aos pequenos produtores rurais com propriedades até 04 (quatro) módulos fiscais.*
>
> *Através do convênio supracitado o Governo Federal repassará para nosso Município o valor correspondente à R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).*
>
> *Vale salientar que embora a conta corrente nº 71.043-2 Caixa Econômica Federal, já esteja aberta, conforme extrato bancário anexo, o referido valor será repassado para nosso Município somente após a realização do processo licitatório.*
>
> *Em relação à contrapartida municipal, ficou estabelecido o correspondente à R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este já previsto nas Leis Orçamentárias Vigentes.*
>
> *Estamos encaminhando em anexo cópia do referido convênio, bem como do plano de trabalho e Termo de Referência dos equipamentos pretendidos.*
>
> *Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela."*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 191/2020
Data 09/03/20 às 14h 50min
Nome Renato

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Parecer Contábil nº 008/2020, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 003); II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004); III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005); IV- Ofício nº. 044/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, solicitando a abertura de crédito para aquisição de trator e veículo para a Patrulha Rural Mecanizada, acompanhada de documentos (fls. 006/008); V- Cópia do Termo de Convênio MAPA nº. 892077/2019 firmado entre a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 008/031); VI- Cópia da Proposta 053775/2019 (fls. 032/039); VII- Plano de Trabalho (fls. 035/037) e; VIII- Termo de Referência (fls. 038/044).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

**II – Análise:**

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Tal montante será destinado ao pagamento à aquisição de um trator agrícola e um veículo para compor a Patrulha Mecanizada.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: *"...este serviço Contábil em analise ao projeto de Lei nº 10/2020, nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e este esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: *" Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 10/2020; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), visando a utilização de recursos do Convênio MAPA nº. 892077/2019 destinados à aquisição de um trator agrícola e um veículo para compor a Patrulha Mecanizada; bem como seja compatibilizada tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020."*

Destaca-se ainda que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1°, da Lei Federal n° 4.320/64).

A LRF (LC n° 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br


**III – Conclusão:**

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 10/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 06 de março de 2020.

**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**
**Presidente**

**Rudinei Benedito Esteves**
Secretário

**Luciano de Almeida Moraes**
Membro